

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Atribuição e Cancelamento de Bolsas Institucionais do Programa

Art. 1 - A atribuição e o cancelamento de bolsas institucionais de mestrado e doutorado será feita pela Comissão de Bolsas, que é composta pelo Coordenador do Programa, um Representante Docente e um Representante Discente.

§1º - O Representante Docente deve ser um docente credenciado no PPGCC e será indicado pela CPG, com mandato de um ano, sem limite de recondução.

§2º - O Representante Discente deve ser um aluno regularmente matriculado no PPGCC e será indicado pelos pares, com mandato de um ano, sem limite de recondução.

§3º - A Comissão de Bolsas deverá se reunir sempre que necessário, conforme descrito nesta norma, para atribuir e cancelar bolsas institucionais do programa. É necessário que pelo menos dois de seus membros estejam presentes para que a comissão possa se reunir e deliberar.

§4º - A Comissão de Bolsas deve divulgar a todos os interessados, regularmente, uma listagem com todas as bolsas institucionais atribuídas pelo programa, onde conste, obrigatoriamente, o nome de cada bolsista e uma previsão para a liberação de cada bolsa.

Art. 2 - Só poderão concorrer às bolsas institucionais de mestrado e doutorado os alunos que tiverem manifestado interesse por meio do Formulário de Candidatura a Bolsa disponibilizado pelo PPGCC, entregue preenchido e assinado na secretaria do PPGCC.

§1º - Para concorrer a bolsa de mestrado, o Formulário de Candidatura a Bolsa descrito neste artigo deve ser entregue a cada início de semestre, no ato da matrícula e renovação de matrícula, caso contrário o aluno não poderá concorrer a bolsa.

§2º - Para concorrer a bolsa de doutorado, o Formulário de Candidatura a Bolsa descrito neste artigo deve ser entregue no ato da matrícula e a cada início de semestre, na renovação da matrícula, caso contrário o aluno não poderá concorrer a bolsa.

Art. 3 - Para atribuição de bolsas de mestrado a comissão se reunirá a cada início de semestre letivo para compilar uma lista que irá classificar todos os alunos interessados, em ordem decrescente, conforme seu rendimento acadêmico.

Parágrafo único - A lista de mestrado, uma vez compilada, deverá ser divulgada a todos os interessados, em caráter temporário, para conferência. Será dado um prazo de sete dias, após a divulgação, para recursos e correções. Após esse prazo, a lista se tornará definitiva e não poderá ser alterada em hipótese alguma, permanecendo a mesma até o próximo semestre letivo, quando uma nova lista será criada.

Art. 4 - Para atribuição de bolsas de doutorado a comissão se reunirá mensalmente, exceto nos períodos de recesso acadêmico, conforme calendário próprio, para compilar e atualizar uma lista que irá classificar todos os alunos interessados, em ordem decrescente, conforme seu rendimento acadêmico.

§1º - O aluno interessado em ingressar na lista ou atualizar sua pontuação deverá fazer solicitação formal à comissão de bolsas, acompanhada da devida documentação comprobatória (ver Art. 6)

§2º - Após a primeira compilação e toda vez que for atualizada, a lista de doutorado deve ser divulgada imedia-

tamente a todos os interessados, em caráter temporário, para conferência. Será dado um prazo de sete dias, após a divulgação, para recursos e correções. Após esse prazo, a lista se tornará definitiva e só poderá ser alterada novamente na próxima reunião.

Art. 5 - O cálculo de rendimento acadêmico dos alunos de mestrado consiste na atribuição de uma Pontuação Final (PF) de bolsa, conforme o seguinte cálculo:

- RD - Rendimento em disciplinas, calculado da seguinte maneira:
 - Se aluno é ingressante no semestre corrente então $RD = 1$
 - Senão, $RD = x \div (3 \times y)$, onde x = soma das notas das disciplinas cursadas e convalidadas, considerando os seguintes valores para os conceitos: A=4, B=3, C=2, D=1, E=0 e y = número de disciplinas cursadas e convalidadas (obs: se o aluno cursou a mesma disciplina mais de uma vez, o cálculo deverá considerar todas as ocorrências)
- RP - Rendimento em POSCOMP, calculado da seguinte maneira:
 - Se aluno não tem nota no POSCOMP, então $RP = 1$
 - Se aluno tem nota no POSCOMP, então $RP = n \div m$, onde n = Nota do POSCOMP, m = Média geral do POSCOMP no ano prestado
 - É de responsabilidade do aluno indicar qual o ano em que realizou o POSCOMP. Caso o aluno não faça essa indicação, a Comissão de Bolsas irá considerar que o aluno não tem nota no POSCOMP.
- PB - Pontuação bruta: $PB = RD \times RP$
- PA - Pontuação adicional: Considerando-se os seguintes critérios:
 - C1: aluno nunca tirou 2 conceitos C ou 1 conceito D ou 1 conceito E em disciplinas
 - C2: aluno não usufruiu de bolsa institucional de mestrado de cota do PPGCC nos últimos três anos.
 - C3: aluno não é reingressante nos últimos três anos no PPGCC.
 - C4: aluno tem nota no POSCOMP
 - C5: aluno tem menos de 2 anos como aluno regular no PPGCC

Se aluno passa nos critérios C1, C2, C3, C4 e C5: $PA = 400$. Senão se aluno passa nos critérios C2, C3, C4 e C5: $PA = 300$. Senão se aluno passa no critério C4 e C5: $PA = 200$. Senão se aluno passa no critério C5: $PA = 100$. Senão: $PA = 0$.

- PF - Pontuação Final: $PF = PA + PB$
- Em caso de empate na pontuação final (PF), os seguintes critérios serão utilizados para desempate, nesta ordem:
 1. Mais tempo como aluno regular no PPGCC;
 2. Maior média obtida nas disciplinas básicas;
 3. Maior média obtida em todas as disciplinas;
 4. Melhor rendimento no POSCOMP (RP);
 5. Melhor rendimento no POSCOMP (RP) calculado conforme a fórmula deste Artigo, mas considerando-se somente as questões de Fundamentos de Computação do POSCOMP;
 6. Melhor rendimento no POSCOMP (RP) calculado conforme a fórmula deste Artigo, mas considerando-se somente as questões de Tecnologia da Computação do POSCOMP;
 7. Melhor rendimento no POSCOMP (RP) calculado conforme a fórmula deste Artigo, mas considerando-se somente as questões de Matemática do POSCOMP;
 8. Maior idade.

Art. 6 - O cálculo de rendimento acadêmico dos alunos de doutorado consiste na atribuição de uma Pontuação Final (PF) de bolsa, conforme o seguinte cálculo:

- A pontuação bruta (PB) é determinada pela seguinte expressão:

$$PB = (M \times 0,1) + \sum_{p=1}^{np} (QualisCC_p + Aut_p) \times 0,6 + \sum_{e=1}^{ne} (QualisCC_e + Aut_e) \times 0,3, \text{ onde:}$$

- M = somatório das notas das disciplinas cursadas e convalidadas durante o doutorado, excluindo-se PESCD e disciplinas equivalentes, dividido por 8 ou 4. A divisão será por 8 se o aluno não tiver convalidado os 32 créditos do mestrado ou por 4 se o aluno já tiver convalidado os 32 créditos do mestrado. Consideram-se os seguintes valores para os conceitos: A=4, B=3, C=2, D=1, E=0
 - np = número de publicações em periódicos, considerando-se somente aquelas obtidas no ano corrente e nos três anos anteriores
 - ne = número de publicações em eventos, considerando-se somente aquelas obtidas no ano corrente e nos três anos anteriores
 - $QualisCC_p$ e $QualisCC_e$ correspondem ao nível Qualis atribuído pela CAPES referente à área de Ciência da Computação para o periódico ou evento, considerando-se os seguintes valores: A1=10; A2=8,5; B1=7; B2=5; B3=2; B4=1; B5=0,5.
 - Aut_p e Aut_e indicam a participação do aluno como autor na publicação em periódico ou evento, computados como $Aut_p = 1/n$ e $Aut_e = 1/n$, onde n é o número de autores.
- PA - Pontuação adicional: Considerando-se os seguintes critérios:
 - C1: aluno já solicitou, a alguma agência de fomento, bolsa para o doutorado em curso
 - C2: aluno não usufruiu de bolsa institucional de doutorado de cota do PPGCC nos últimos cinco anos
 - C3: aluno nunca tirou 2 conceitos C ou 1 conceito D ou 1 conceito E em disciplinas
 - C4: aluno não é reingressante nos últimos cinco anos no PPGCC
 - C5: aluno tem menos de 4 anos como aluno regular no PPGCC

Se aluno passa nos critérios C1, C2, C3, C4 e C5: PA = 500. Senão se aluno passa nos critérios C2, C3, C4 e C5: PA = 400. Senão se aluno passa nos critérios C3, C4 e C5: PA = 300. Senão se aluno passa no critério C4 e C5: PA = 200. Senão se aluno passa no critério C5: PA = 100. Senão: PA = 0.

- PF - Pontuação Final: $PF = PA + PB$

- Em caso de empate na pontuação final (PF), os seguintes critérios serão utilizados para desempate, nesta ordem:

1. Mais tempo como aluno regular no PPGCC;
2. Maior número de publicações em periódicos nos estratos mais altos do Qualis (ou seja, maior número de publicações em periódicos A1, em seguida A2, e assim sucessivamente);
3. Maior número de publicações em conferências nos estratos mais altos do Qualis (ou seja, maior número de publicações em conferências A1, em seguida A2, e assim sucessivamente);
4. Maior média obtida em todas as disciplinas;
5. Maior idade.

§1º - Para serem contabilizadas as publicações, o aluno deve possuir currículo Lattes atualizado e com todas as publicações comprovadas por meio de indicação do DOI (*Digital Object Identifier*) cadastrado na própria plataforma. As publicações que não possuírem DOI deverão ser comprovadas por meio de cópia impressa ou digital dos anais ou periódicos, onde conste informações sobre o veículo de publicação. As publicações que não atenderem a essa exigência não serão consideradas.

§2º - Artigos aceitos para publicação serão considerados, desde que acompanhados por comprovante de aceite.

§3º - Publicações que estiverem cadastradas de forma errada no Lattes não serão consideradas. Os seguintes erros não serão tolerados: divergência na ordem dos autores, título da publicação, título do periódico ou conferência, tipo da publicação, ano da publicação, página inicial e final. Outros erros serão analisados pela Comissão de Bolsas.

§4º - Para realização dos cálculos de rendimento, deve ser utilizado o nível Qualis-CC correspondente ao ano da publicação. Caso não haja Qualis-CC considerado válido divulgado para aquele ano, deve ser considerado o nível mais recente que seja anterior ao ano da publicação.

§5º - Caso não exista nível Qualis para uma publicação, o aluno deve fornecer uma estimativa, calculada conforme critérios divulgados no Documento de Área da CAPES para a área de Ciência da Computação. A estimativa deve vir acompanhada de um descritivo detalhado e devidamente justificado dos cálculos realizados. A Comissão de Bolsas não poderá modificar a estimativa, devendo apenas conferir e decidir aceitá-la ou rejeitá-la. Caso o aluno não forneça uma estimativa, a publicação não será considerada.

§6º - Para comprovar a solicitação, a alguma agência de fomento, de bolsa para o doutorado em curso, o aluno deve providenciar um comprovante de que a solicitação foi recebida por uma agência de fomento.

Art. 7 - O aluno terá sua bolsa cancelada, com direito de concorrer à bolsa institucional novamente, a cada ocorrência dos seguintes eventos:

- O aluno obteve dois conceitos C ou um conceito D ou um conceito E;
- O aluno atingiu dois anos como aluno regular de mestrado ou quatro anos como aluno regular de doutorado.

§1º - O cancelamento de bolsas de mestrado pelos motivos elicitados neste artigo somente poderá acontecer no início do semestre, durante a reunião da Comissão de Bolsas.

§2º - O cancelamento de bolsas de doutorado pelos motivos elicitados neste artigo pode acontecer a qualquer momento, durante reunião da Comissão de Bolsas.

Art. 8 - O aluno terá sua bolsa cancelada, sem direito de concorrer à bolsa institucional novamente, por qualquer um dos motivos abaixo:

- O aluno demonstrou rendimento insuficiente durante o andamento do curso, conforme avaliação do orientador devidamente documentada e justificada em relatório semestral entregue à Coordenação do PPGCC;
- O aluno desistir da bolsa;
- O aluno deixou de cumprir as exigências estabelecidas no contrato da bolsa.

Parágrafo único - O cancelamento de bolsas pelos motivos elicitados neste artigo pode acontecer a qualquer momento ao longo do semestre.

Art. 9 - Nos casos em que o orientador obtém bolsa de mestrado por meio de solicitação feita diretamente a agências de fomento (ex: bolsas FAPESP, bolsas de projetos, etc) para um orientando que esteja na condição de bolsista da cota institucional do PPGCC, a bolsa da cota institucional pode ser transferida de acordo com as seguintes prioridades, respeitando-se a classificação de acordo com o rendimento acadêmico descrito no Art. 5:

1. Para outro orientando do mesmo orientador;
2. Para um aluno de outro orientador do mesmo grupo de pesquisa; e
3. Para outro aluno do programa.

Parágrafo único - Caso a bolsa obtida seja de outro tipo que não de mestrado, a transferência será permitida apenas dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da matrícula do aluno que cede a bolsa do programa e com a condição desse aluno ser enquadrado nos prazos para alunos bolsistas, independente do tempo que tenha usufruído bolsa do programa.

Art. 10 - Casos omissos serão analisados e deliberados pela CPG.